

## **Lei Nº 2.038, de 02 de dezembro de 2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### **CAPÍTULO I** **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011** **Seção Única** **Das Disposições Preliminares**

Art.1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, compreendendo orientação para:

- I. elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. organização, execução e alterações dos orçamentos;
- III. prioridades e metas da Administração Municipal;
- IV. disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI. disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII. critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação de receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII. exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX. disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X. disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI. disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;